



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Decisão nº 16/2022/CMRI

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

RECURSO NUP: **23546.059939/2021-51**

RECORRENTE: **J.M.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Requerente solicitou:

- i) cópia dos processos administrativos disciplinares ou processos administrativos sancionadores, em andamento e concluídos, relacionados ao servidor J. C. M.;
- ii) cópia das atas de julgamento dos processos administrativos disciplinares;
- iii) cópia do ato administrativo referente a autorização de descontos financeiros da remuneração mensal do servidor citado desde o mês de junho de 2021.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: A UFFS informou que, com relação ao servidor referido, não havia, naquele momento, na Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, processos julgados ou arquivados. Entretanto, esclareceu que caso existam eventuais processos, estes somente poderão ser acessados pelo servidor interessado ou por seu representante legal.

1ª instância: O Requerente reiterou o pedido de acesso ao ato que autorizou o desconto na remuneração do servidor referido no pedido inicial, afirmando que sua solicitação não se refere a informações pessoais. A UFFS manteve o posicionamento inicial.

2ª instância: O Requerente ratificou os termos do recurso anterior. A UFFS indeferiu o recurso e afirmou que *“considerando que a demanda solicitada resultaria na divulgação de informações sensíveis, entendemos que a documentação pode ser encaminhada tão somente ao servidor interessado ou seus procuradores, portanto, mantenho a decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Informo que os procuradores já solicitaram informações correspondentes a esta demanda e as mesmas estão sendo providenciadas pela Pró-Reitoria”*.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. A CGU, em seu parecer, observou que *“a informação solicitada em recurso à CGU tem caráter pessoal, pois se trata de ato administrativo que gerou descontos na remuneração do servidor especificado pelo Requerente. Como verificado nas cópias dos contracheques apresentados, tais descontos não possuem a descrição da sua origem, ao invés dos descontos obrigatórios referentes a imposto de renda e contribuição social. Tal fato se deve à proteção prevista pelo §1º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, uma vez que eventuais descontos aplicados de acordo com situações específicas, como os oriundos de empréstimos, pensão alimentícia, contribuições de plano de saúde e descontos de horas devidas, por exemplo, são informações pessoais vinculadas, de algum modo, à esfera privada dos servidores públicos”*. A CGU pontuou que, conforme orientado ao Requerente, o acesso de terceiro a informação pessoal deve ocorrer mediante procuração legal ou consentimento expresso de seu titular, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Pontuou, também, que o acesso de terceiros aos atos referentes à Procedimento Administrativo Disciplinar é garantido somente após a conclusão do processo e respectiva decisão final, com base no art. 7º, § 3º, da referida Lei, associado ao Enunciado CGU nº 14, de 2016, resguardadas as informações pessoais relativas à vida privada do servidor. A Controladoria ponderou que os precedentes julgados de NUPs 00118.000372/2021- 51, 25072.017180/2021-89 e 03005.061707/2021-73 são exemplos do modo como a solicitação de acesso à informação pessoal exige análise do caso concreto à luz do art. 31 LAI. Por derradeiro, a CGU assinalou que, quanto aos supostos indícios de irregularidades, o Requerente poderá registrar sua manifestação de ouvidoria por meio da Plataforma Fala.BR. Ante o exposto, a CGU decidiu pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com fundamento nos incisos I e II do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que a informação solicitada possui caráter pessoal e pertence a terceiro.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Requerente recorreu nos seguintes termos: *“Justificativa apresentada pelo órgão e pela CGU são insatisfatórios para recusa ao fornecimento dos atos administrativos que fundamentaram os descontos de 100% da remuneração do servidor durante os meses de junho, julho e agosto de 2021. Ação desproporcional da Administração. Abuso de autoridade por parte do gestor que se utilizou do mecanismo de autorizar desconto em folha como forma de punição ao servidor. Desvio de finalidade pública”*.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, o recurso apresenta teor de manifestação de ouvidoria. Pelo não conhecimento.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, tendo em vista que o Requerente utilizou a ferramenta de recurso a esta Comissão para demonstrar seu descontentamento quanto às respostas apresentadas pelas instâncias anteriores, o que configura manifestação de ouvidoria, que não se insere no escopo do direito de acesso à informação disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Cabe esclarecer que demandas com teor de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e solicitação de providências por parte da Administração constituem manifestações de ouvidoria e devem ser registradas em campo específico na Plataforma Fala.BR para seu devido tratamento.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque manifestações de ouvidoria não configuram pedido de acesso à informação, conforme os artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Universidade Federal da Fronteira Sul e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 19/04/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 19/04/2022, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 20/04/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 20/04/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Mendonça, Membro da CMRI**, em 25/04/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 25/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 25/04/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3212047** e o código CRC **29A760F8** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

